



É pra fazer. É pra cuidar.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pilar e a Sociedade Fraternidade, Instrução e Beneficência de Pilar”.

O Município de Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, **CNPJ: 12.200.150/0001-28**, neste ano representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 021.058.294-49, no exercício de seu mandato político, conjuntamente com o Secretário de Educação e Cultura de Pilar, **Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 093.768.704-92 e de outro lado a **SOCIEDADE FRATERNIDADE, INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA DE PILAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.516.175/0001-35**, com sede na Praça Ruy Barbosa, s/n, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representado por seu **presidente o Sr. Manoel Soares Camêlo**, brasileiro, inscrito no CPF: 041.965.034-20 e no RG de nº 94.572 SSP-AL, acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 13.019/2014, Lei Municipal 629/2017 e superlativamente com o art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Constitui o objetivo desse Convênio a **transferência de recursos financeiros pelo Município de Pilar à SOCIEDADE FRATERNIDADE, INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA DE PILAR** para oferecer aulas de música, visando fomentar o desenvolvimento sociocultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, atividades estatutariamente previstas na referida instituição, nos termos do plano de trabalho que constitui parte componente do presente convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente convênio tem o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem transferidos em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provenientes da transferência de recursos financeiros.



É pra fazer. É pra cuidar.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será suportada pelo município através da **Secretaria Municipal de Educação**, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária 0010 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.361.0002.4001(Manutenção da Secretaria Municipal de Educação)

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – (Outro Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica).

### CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os Pagamentos serão depositados direto na Conta Bancária informada abaixo, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo, e as demais nos meses subsequentes.

- BANCO DO BRASIL
- Agência: 2444-9
- Conta Corrente: 20.761-6

### CLÁUSULAS SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades descritas no plano de trabalho, sendo expressamente vedado a aplicação em outras ações.

### CLÁUSULAS SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1º - Bimestralmente, fica a **SOCIEDADE FRATERNIDADE, INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA DE PILAR** obrigada à prestar contas, enviando a freqüência dos alunos ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, apresentando de forma detalhada, **com cópia de notas fiscais e/ou recibos dos gastos efetuados com os valores fixados no presente convênio**, voltados para a realização das atividades descritas no plano de trabalho;

§ 2º - Semestralmente, fica a **SOCIEDADE FRATERNIDADE, INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA DE PILAR** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, conforme descrito no plano de trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RECISÃO

O presente convênio poderá se **rescindido unilateralmente pelas partes** em caso **do não cumprimento de qualquer uma das cláusulas** aqui estabelecidas ou por interesse publico justificado.



É pra fazer. É pra cuidar.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da comarca de Pilar/AL**.

E por estarem, assim, justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **Termo em (03) três vias na presença de (02) duas testemunhas.**

13 de agosto de 2021.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

**CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Saúde

CLEWERTON AFONSO C. CAVALCANTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 111/2021

**SOCIEDADE FRATERNIDADE, INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA DE PILAR**

Manoel Soares Camêlo

Presidente

**Testemunhas:**

1 = Secretário Roberto Cavalcante de Moraes

CPF: 442.398.664-72

2 = Manoel Soares Camêlo

CPF: 210.093.924-68